DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2515/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8990/2014
PROTOCOLO	: 1499628
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 885/2014
EMPRESA CONTRATADA	: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – LINHA RINCÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 54.296,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 12/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 885/2014 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Ulisses Pereira de Alencar - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar no Município de Campo Grande/MS – Linha Rincão, no valor global de R$ 54.296,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 13469/2014, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 2075/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O instrumento contratual foi publicado na data de 14/4/2014 e encaminhado em 15/5/2014, portanto, a documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 12/2014 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Ulisses Pereira de Alencar - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 885/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** a responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs